

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Preencher conforme hierarquia institucional)
Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

**PLANO DE TRABALHO Nº 1/2024/DIROP/SA/SE/CC/PR/CC/PR,
DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 2/2024/DIROP**

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
<p>a) Unidade Descentralizadora e Responsável</p> <p>Nome do órgão ou entidade descentralizadora: A União, por intermédio da Secretaria de Administração de Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.</p> <p>Nome da autoridade competente: Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro Número do CPF: 666.929.385-20</p> <p>Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Administração (SA/SE/CC-PR)</p> <p>Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria SE/CC- PR Nº 3190 de 20 de dezembro de 2023</p> <p>b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 110741/00001 FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS</p> <p>Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:</p>
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
<p>a) Unidade Descentralizada e Responsável</p> <p>Nome do órgão ou entidade descentralizada: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Nome da autoridade competente: ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO Número do CPF: 102.***.***-86 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - TSE</p> <p>b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 070026 - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - TSE Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 070001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL</p>
3. OBJETO:
<p>Descentralização Orçamentária e Financeira dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC para o Tribunal Superior Eleitoral com vistas à distribuição aos partidos políticos, conforme o art. 16-C da Lei nº 9.504/1997.</p>
4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:
<p>Distribuição dos recursos aos partidos políticos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do art. 16-C da Lei nº 9.504/1997</p>
5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:
<p>O Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC é um fundo constituído por dotações orçamentárias da União, em ano eleitoral, que tem por objetivo o financiamento dos partidos políticos, conforme art. 16-C da Lei nº 9.504/1997.</p>

O § 2º do art. 16-C da Lei nº 9.504/1997, incluído pela Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017, estabeleceu que os recursos alocados no referido Fundo deverão ser depositados pelo Tesouro Nacional, em conta especial do Banco do Brasil, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, até o primeiro dia útil do mês de junho do ano do pleito.

A Lei Orçamentária Anual (LOA 2024) - Lei nº 14.822, de 22/01/2024, alocou na Unidade Orçamentária 71906 - Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, vinculado à Presidência da República - PR, na Unidade Gestora Executora **110741/00001**, o montante de R\$ 4.961.519.777,00 (quatro bilhões, novecentos e sessenta e um milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e setenta e sete reais).

O Tribunal Superior Eleitoral – TSE, por meio da Resolução nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019, estabeleceu diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, no art. 2º, § 1º, fixou que a movimentação de recursos financeiros será efetuada exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, em observância ao caput do art. 1º, da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

Dessa forma, e tendo em vista que os valores aprovados pela LOA 2024 estão disponíveis na Presidência da República - PR e a movimentação dos recursos financeiros será efetuada exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, faz-se necessária a formalização do presente termo, conforme Decreto nº 10.426/2020.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim
(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.

2) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOF.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim
(X) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total	Início	Fim
META 1	1 Descentralização dos Recursos			R\$ 4.961.519.777,00 D	data de assinatura	03/06/2024

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
06/2024	R\$ 4.961.519.777,00 (quatro bilhões, novecentos e sessenta e um milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e setenta e sete reais)

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
335043	Não	R\$ 4.961.519.777,00

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

12. PROPOSIÇÃO

Brasília, na data de assinatura.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade Descentralizadora

13. APROVAÇÃO

Brasília, na data de assinatura.

ETEVALDO INÁCIO OLIVEIRA CARNEIRO
Secretário de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da
Presidência da República

Unidade Descentralizadora

Observações:

- 1) Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.
- 2) A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Augusto Viana Galloro, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, Secretário de Administração**, em 21/05/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5755526** e o código CRC **3B754EF6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0